

# O Orçamento de Estado 2011

Resumo dos aspectos essenciais da Lei do Orçamento de Estado de 2011, Lei n.º 55-A/2010.

## Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

### Dupla tributação económica

Eliminada a possibilidade de isentar a retenção na fonte dos dividendos distribuídos a sociedades residentes na UE e EEE, nos casos em que a participação, sendo inferior a 10%, tenha um valor de aquisição igual ou superior a 20 milhões de Euros.

### Dedução das menos-valias

As menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital deixam de ser dedutíveis na parte correspondente aos lucros que tenham beneficiado do regime de eliminação da dupla tributação dos últimos 4 anos.

### Reinvestimento

A possibilidade de reduzir a tributação das mais-valias de partes de capital, passa a depender da participação corresponder a pelo menos 10% do capital independentemente do valor de capital de aquisição ser superior ou não a 20 milhões de euros.

### Créditos incobráveis

Para efeitos de determinação da perda por imparidade, os créditos que tenham sido reclamadas em tribunal arbitral, passam a poder ser considerados como créditos de cobrança duvidosa, sendo esta perda aceite a 100% para efeitos fiscais.

Podem também ser considerados incobráveis os reconhecidos pelo tribunal arbitral no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais e os créditos prescritos, de acordo com o respectivo regime jurídico de prestação de serviços públicos essenciais, neste último caso, se não ultrapassar o valor de 750€.

Dedutibilidade dos créditos incobráveis passa a estar dependente da existência de prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, o qual deve registar aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro tributável.

### Taxas

Acréscimo para 21,5% da taxa de retenção na fonte de rendimentos de capitais auferidos por não residentes e de rendimentos auferidos na qualidade de membro de órgãos estatutários.

Passam a ser tributados à taxa de 30%, por retenção na fonte, a título definitivo, os rendimentos de capital pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto se identificado o beneficiário efectivo.

Acréscimo para 21,5% da taxa de tributação de rendimento global das entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

## Tributação Autónoma

Eliminada a taxa de tributação autónoma de 5% para encargos com viaturas ligeiras de passageiros e mistas, com níveis de emissão de CO2 mais reduzido, que passam a estar sujeitos às regras gerais de tributação autónoma.

Taxa de 10% aplicável a encargos efectuados ou suportados (ainda que não dedutíveis) com viaturas de passageiros ligeiros ou mistas, com custo de aquisição inferior ou igual ao definido na portaria (2010 – 40.000€; 2011 – 30.000€ após 2012 – 25.000€), excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica.

Taxa de 20% aplicável a encargos efectuados ou suportados (ainda que não dedutíveis) com viaturas de passageiros ligeiros ou mistas, com custo de aquisição superior ao definido na portaria (2010 – 40.000€; 2011 – 30.000€ após 2012 – 25.000€).

As taxas autónomas são agravadas 10% se os sujeitos passivos apresentarem prejuízos fiscais nos exercícios a que os gastos se referem.

## IRC

O IRC liquidado não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado na ausência de benefícios fiscais/ regimes fiscais especiais.

A criação de emprego jovem deixa de ser relevada para o cálculo deste limite.

## Prejuízos fiscais

No caso de sociedades comerciais que deduzam prejuízos fiscais em dois períodos tributários consecutivos, a dedução passa a depender, no terceiro ano, de certificação legal de contas por ROC em condições a definir pelo Ministério das Finanças.

O requerimento a solicitar a manutenção dos prejuízos fiscais em caso de alteração da titularidade do capital em consequência de operação de fusão, cisão ou entrada de activos, à qual se aplique o regime especial de neutralidade fiscal, passa a poder ser apresentado à DGCI até ao fim do mês seguinte ao do pedido de registo da operação na conservatória do registo comercial.

Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior ao da ocorrência das alterações que determinam a perda do seu reporte e estas alterações ocorram antes do termo do prazo de entrega do Modelo 22, o requerimento para manutenção do reporte pode ser apresentado nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo de entrega da declaração ou da data da respectiva entrega se anterior.

O período de reporte de prejuízos de fiscais e menos-valias das pessoas colectivas que não exercem, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, é reduzido de 6 para 4 exercícios.

## Pedidos de reembolso

No caso de lucros distribuídos por empresas residentes na UE ou EEE, permite-se o reembolso do imposto retido na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas gerais de IRC e derrama estadual, tendo em consideração todos os rendimentos por estas entidades, incluindo os obtidos em território português, se solicitados no prazo de 2 anos.

## Pagamento Especial por Conta

Alargamento para efeitos de cálculo do PEC do conceito de volume de negócios, passando a contemplar comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços

Despesas com equipamento e software de facturação

Desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, em 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação substituídos por força das exigências de certificação de software, são considerados perdas por imparidade, sem necessidade de aceitação pela DGCI.

Despesas com aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos em 2010, são gastos fiscais do exercício em sejam suportados.

### Obrigações contabilísticas

Passa a ser possível o arquivamento do suporte electrónico das facturas ou documentos equivalentes, talões de venda ou quaisquer outros documentos com relevância fiscal, processados por computador independentemente do prazo.

### Criação Líquida de emprego

Passa a ser possível a majoração em 50% dos encargos suportados com o mesmo colaborador, relativamente a mais do que uma entidade patronal, desde que não existam relações especiais entre elas.

O benefício deixa de ser cumulável com outros benefícios.

### Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O RFAI é prorrogado até 31 de Dezembro de 2011.

### SIFIDE II

A linha de apoio ao SIFIDE estará em vigor até 2015.

É introduzida uma majoração de 10% à taxa base de dedução de 32,5% aplicável a PME que não beneficiem da taxa incremental de 50%, pior não terem ainda completado dois exercícios de actividade.

### Juros e remunerações de suprimentos e empréstimos de PME

No caso de suprimentos e outros empréstimos de sócios de PME, passam a ser dedutíveis para efeitos fiscais os juros cujo montante seja fixado com base na taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida, acrescida de um *spread* de até 6%.

### Regime de neutralidade fiscal.

O regime de neutralidade fiscal aplicável aos sócios das sociedades fusionadas ou cindidas, passa a ser igualmente aplicável aos sócios de sociedades que sejam objecto de fusão ou cisão abrangidas pela directiva nº 2009/133/CE.

## Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares

### Escalões de rendimentos

Os escalões de rendimentos tributáveis são actualizados em 2,2%.

### Deduções à colecta e benefícios fiscais

Criam-se dois limites ao valor total dedutível, os quais variam com os escalões de rendimento.

Os limites para a dedução à colecta apenas se aplicam aos contribuintes cujo rendimento colectável se situe nos dois últimos escalões.

No caso dos benefícios fiscais, o limite apenas não é aplicável aos contribuintes cujo rendimento se situe num dos 2 primeiros escalões. Relativamente aos restantes contribuintes, a dedução total dos benefícios fiscais está limitada a um máximo de 100€ (entre eles donativos, seguros de saúde, encargos com energias renováveis, PPR).

A dedução relativa a pensões de alimentos passa a ter um limitação de 2,5 vezes o IAS por mês e por beneficiário.

É revogada a dedução de prémios de seguro de vida e de acidentes pessoais, excepto das pessoas portadores de deficiência.

O limite das deduções à colecta deixa de estar indexado ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e passa a estar indexados ao IAS.

### **Tributações de pensões**

As pensões com um valor bruto anual superior a 22.500€ passam a ter uma redução da dedução específica de 20% sobre a diferença entre o montante da pensão auferida e os 22.500€.

As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas leais de saúde, passam a ser dedutíveis ao rendimento de pensões somente na parte que exceda a dedução específica.

### **Taxa aplicável a rendimentos de capitais de fonte estrangeira**

Os rendimentos de capitais auferidos por residentes fiscais em Portugal e devidos por entidades não residentes sem intervenção de agente pagador em Portugal, passam a estar sujeitos a tributação a uma taxa especial de 21,5%.

### **Reporte de Perdas**

Os prazos de reporte de perdas das categorias F, G e B são reduzidos para quatro anos.

### **Não discriminação entre residentes e não residentes**

É alargado o âmbito dos rendimentos aos quais se aplica o regime opcional disponível para os residentes na UE ou EEE.

### **Comunicação de encargos na área da saúde**

As seguradoras e instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de serviços de saúde e outras entidades que possam participar despesas de saúde, passam a estar obrigadas a comunicar à DGCI o valor das despesas de saúde não participadas.

### **Fundos de Poupança Reforma e PPR**

Passa a acrescer à colecta 1% dos montantes pagos a título de capital sempre que aos participantes seja atribuído qualquer rendimento ou reembolso, excepto em caso de morte ou direccionados 5 anos da entrega dos montantes e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei.

### **Leasing**

Cria-se uma regra de determinação do valor de aquisição de imóveis no caso de locação financeira – *leasing*.

### **Dependentes**

Na declaração anual de rendimentos passa a ser obrigatória a identificação dos dependentes, através do seu número fiscal, para efeitos das correspondentes deduções à colecta e benefícios fiscais.

### **Retenção na fonte a título definitivo**

Passam a ser sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 21,5%, os juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelo sócio ou outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocadas à sua disposição.

## Impostos Indirectos

### IVA

Verifica-se um aumento da taxa normal de IVA em 2% no Continente e 1% nas Regiões Autónomas da Madeira e e Açores, passando assim para 23% e 16%, respectivamente.

### Imposto Especial de Consumo

Aumento geral de 2% nos produtos sujeitos a IRC (álcool e bebidas alcoólicas, produtos petrolíferos e energéticos e tabaco.

### Imposto sobre Veículos

Introdução de um coeficiente anual de actualização ambiental na formula do ISV, introduzindo para 2011 um acréscimo genérico 5% na componente ambiental do cálculo.

Deixe de estar isenta de ISV a aquisição de veículos de transporte colectivo utilizados em actividade de interesse público, que sejam adquiridos por pessoas colectivas de utilidade pública.

## Imposto de Selo

### Obrigações das entidades privadas ou profissionais que autenticam documentos

As entidades privadas ou profissionais que autenticam documentos particulares passam a estar obrigadas a liquidar IS, relativamente aos contratos celebrados entre particulares que lhe sejam apresentados.

### Isenção nos suprimentos

Foi eliminada a exigência de estipulação de um prazo inicial não inferior, a 1 ano para efeitos de isenção de IS dos empréstimos com características de suprimentos.

### Eliminação do processo especial de reembolso

Foi eliminado o processo especial de reembolso previsto no CIS, que permite o pedido de reembolso do imposto indevidamente cobrado, prazo de 4 anos.

## Segurança Social

### Trabalhadores dependentes

Limites de exclusão das componentes remuneratórias que se encontrem equiparados aos previstos no CIRS terão um incremento de 50%, se previstos instrumento de regulação colectiva de trabalho. Estão incluídas as ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte, abonos para falhas, pagamentos de kms, compensações por cessão de contrato de trabalho por acordo desde que com direito de prestação de desemprego.

A falta de comunicação de admissão do trabalhador, no caso de o mesmo se encontrar a receber prestações de doença ou desemprego, implica a presunção de que a prestação de trabalho teve inicio na data em que começaram a ser concedidas as referidas prestações, sendo a entidade empregadora solidariamente responsável pela devolução da totalidade dos montantes indevidamente recebidos pelo trabalhador.

## Trabalhadores independentes

A nova taxa contributiva de 5% devida pela entidade contraente de prestação de serviços somente ser+ a devida caso 80% ou mais do valor da actividade seja prestada à mesma empresa, à mesma pessoa singular com actividade empresarial. Esta contribuição não se aplicará no caso de pagamentos a prestadores de serviços que estejam isentos de contribuições para a segurança social, bem como no caso de prestação de serviços que por imposição legal, só possam ser desempenhados por trabalhadores independentes.

## Benefícios Fiscais

### Mais valias realizadas por não residentes

Isenção de tributação das mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, *warrants* autónomas e instrumentos financeiros derivados, passa a não ser aplicável a pessoa singulares ou colectiva residentes em país com o qual não esteja em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal.

### Tributação de dividendos de acções adquiridas no âmbito das privatizações

Passa a estar sujeita a tributação em IRC ou IRS a totalidade dos dividendos de acções adquiridas na sequência de processos de privatização realizados até ao final de 2002.

### Empréstimos externos

Ficam isentos de IRS ou IRC os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo celebrados pelo Instituto de Gestão de Crédito Publico, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável no território português ao qual o empréstimo seja imputado. A isenção fica subordinada à verificação pelo IGCP.

### Donativos

Durante o ano de 2011, os limites previstos para a dedução com custo fiscal dos donativos atribuídos a certas entidades são fixadas em 12/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados pela empresa, sempre que os donativos sejam direccionados para iniciativas de luta contra pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento por despacho do Ministério da Finanças.

## Imposto Municipal sobre transmissão onerosas de Imóveis e Imposto Municipal sobre Imóveis

### Prédios detidos por entidades residentes em paraísos fiscais

Taxa de IMI aumenta para 5%.

### Prédios de reduzido valor

Isenção de IMI para prédios rústicos e urbanos de reduzido valor patrimonial, pertencentes a sujeitos passivos de baixos rendimentos, passa a estar indexada aos IAS. Na prática, apenas aplicável quando o montante dos IAS atingir o valor de remuneração mínima nacional em vigor em 2010.

### Aquisição de imóveis destinados à habitação própria e permanente

Valor limite da isenção de IMT aplicável à aquisição de imóveis afectos a estes fins aumenta em 2,2%, verificando-se um aumento na mesma proporção para os limites dos escalões de tributação de imóveis afectos a esses fins.

### **Caducidade da isenção de aplicação de taxas reduzidas**

Foi abolida a isenção de IMT, bem como as taxas reduzidas aplicáveis à habitação, quando os imóveis não forem afectos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da aquisição.

### **Locação financeira**

O locatário financeiro goza de isenção de IMT no exercício do direito de opção de compra do imóvel.

Revoga-se a taxa reduzida de IMT de 4%, no caso de aquisição por parte das locadoras de certo tipo de imóveis, entre os quais os imóveis destinados à indústria de interesse para o desenvolvimento económico do país.

### **Prédio classificados**

A isenção de IMT fica dependente de uma classificação individual como prédios de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Este documento é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Finaccount não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.